

NOTA PÚBLICA

A Associação Ibero-Americana de Engenharia de Segurança do Trabalho (AIEST), a Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho e a Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco (AESPE), considerando a sanção da **Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020**, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre a **obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privado**, dentre outras disposições; considerando a grave situação da pandemia da covid-19 no Brasil; considerando que a proteção individual, neste caso, o uso de máscara, quando associada a outras medidas de prevenção prescritas pelas autoridades de segurança e saúde nacionais e internacionais, é de **extrema importância para o combate à infecção das pessoas**, inclusive aquelas que estão no exercício pleno do trabalho, vem expor e ao final fazer o presente alerta.

A **Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020**, sancionada e Publicada em: 03/07/2020 Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 2, do Diário Oficial da União, teve vetos importantes no PL 1562 de 2020. Destaque-se, em especial, o veto ao **inciso III do Art. 3º-A**, que tinha a seguinte redação original, quando aprovado pelo Congresso Nacional:

“Art. 3º-A É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

III – estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas (VETADO)


GRIFO NOSSO

O veto presidencial referente ao inciso III, na sanção da lei, tem como efeito prático a **não obrigação do uso de máscaras** em todos os ambientes fechados abertos ao público, com o agravante de os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados não poderem exigir o uso desse equipamento de proteção individual.

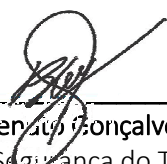
Tal situação, nesse contexto de pandemia, é absolutamente inaceitável e representa **ameaça concreta à vida das pessoas e à saúde pública de um modo geral**.

Com base no exposto, as entidades que subscrevem a presente nota manifestam sua total discordância com a medida, e alertam as autoridades competentes e a sociedade de um modo geral para o risco real do aumento da infecção pelo SARS-COV-2 e de mortes pela Covid-19. Nesse sentido, pugnam pela manutenção da **obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes fechados de acesso ao público**.


Brasília, 03 de julho de 2020.



Francisco Puzos Sampaio
Eng. de Segurança do Trabalho
Presidente da AIEST



Benvenuto Gonçalves Jr.
Eng. de Segurança do Trabalho
Presidente da ANEST



Audenor Marinho de Almeida
Eng. de Segurança do Trabalho
Presidente da AESPE